

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0008.2025.SAÚDE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação dos serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE se fundamenta na necessidade de aprimorar a governança e a gestão dos recursos disponíveis na secretaria, visando melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde pública oferecidos à população. A consultoria pretende abordar questões críticas relacionadas à gestão estratégica, otimização de processos, e fortalecimento da capacidade institucional, de modo a criar um ambiente que propicie a tomada de decisões mais informadas e baseadas em dados.

O problema identificado reside na atual dificuldade da Secretaria de Saúde em maximizar o uso dos recursos humanos, financeiros e materiais, enquanto enfrenta desafios como limitações orçamentárias e a necessidade de adaptar-se a cenários de saúde pública em constante mudança. Com base nas diretrizes da Lei 14.133, a adoção de práticas de governança mais robustas e a gestão eficiente dos riscos se configuram como medidas essenciais para garantir a economicidade e a qualidade na prestação dos serviços de saúde.

Em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e do planejamento, previstos no Art. 5º da Lei 14.133, a contratação se alinha com o objetivo de assegurar que os serviços de saúde no município sejam administrados de maneira transparente, econômica e responsiva às necessidades da população local. A expectativa é que, por meio da consultoria, sejam desenvolvidas e implementadas estratégias que reforcem a capacidade da Secretaria de Saúde em prover serviços de qualidade, assegurando o bem-estar da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Quixeré.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	LILIANE DE FREITAS REBOLCAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para os serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE é essencial para

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do órgão. Esses requisitos devem incluir critérios e práticas sustentáveis, observando a legislação pertinente e garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Assim, favorece-se o interesse público, alinhando a contratação aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**
 - A consultoria deve ser realizada por profissionais com comprovada experiência na área de governança em saúde, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas da Secretaria de Saúde.
 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ao longo de 12 meses, com acompanhamento regular das atividades e resultados obtidos.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento a todas as normativas municipais e estaduais aplicáveis à governança na área de saúde pública.
 - Conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo a redução do uso de papel através de sistemas digitais de gestão documental.
 - Preferência por soluções tecnológicas que incorporem eficiência energética.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Definição clara dos objetivos e do escopo do projeto de governança a ser implementado.
 - Elaboração de documentos de formalização da demanda e acompanhamento das etapas do projeto, incluindo o gerenciamento da matriz de riscos.
 - Execução de um estudo técnico preliminar para avaliar a viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto.
 - Desenvolvimento do termo de referência ou projeto básico conforme necessitado pela Secretaria de Saúde.

Os requisitos necessários à contratação visam atender de forma objetiva às necessidades da Secretaria de Saúde, otimizando os recursos disponíveis e alcançando resultados eficazes em governança. Ao listar apenas os requisitos essenciais, evita-se a imposição de especificações excessivamente restritivas ou inapropriadas, garantindo um processo licitatório competitivo e transparente.

4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos o levantamento de mercado realizado para identificar as diferentes soluções de contratação disponíveis para serviços de consultoria em governança, considerando os fornecedores e as práticas adotadas por órgãos públicos. A análise visa identificar a solução mais adequada para atender às necessidades específicas do município de Quixeré/CE.

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este é um modelo onde a Administração contrata diretamente a empresa especializada em serviços de consultoria em

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



governança. Este método pode permitir maior controle sobre os serviços prestados e uma comunicação mais direta e eficaz com o fornecedor.

- **Contratação através de terceirização:** Nesse modelo, um intermediário é responsável por contratar e gerenciar a empresa de consultoria, transferindo assim a responsabilidade do gerenciamento do contrato. Pode ser vantajoso em termos de reduzir a carga administrativa para o município, mas pode aumentar os custos totais da contratação.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas ou arranjos colaborativos com organizações sem fins lucrativos ou entidades educacionais que possam ter expertise na área de governança em saúde pública.

A análise das alternativas acima indica que a solução mais adequada para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE é a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem permitirá uma melhor personalização dos serviços às necessidades locais, maior controle sobre a execução dos serviços e potencial redução de custos administrativos. Essa opção também se alinha melhor com as práticas de eficiência e transparência dispostas na Lei Nº 14.133/2021, uma vez que facilita a adoção de medidas de gestão de riscos e controle direto da execução contratual.

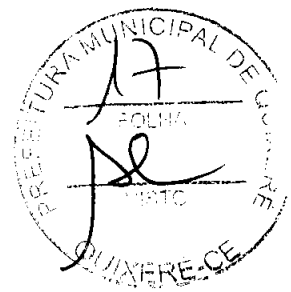
5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE envolve uma série de atividades interconectadas que visam aprimorar a governança e a eficiência operacional da referida Secretaria. A consultoria englobará, principalmente, os seguintes serviços:

- **Planejamento e Elaboração de Documentos de Formalização de Demanda:** Consistirá na identificação detalhada das necessidades da Secretaria de Saúde, levantamento abrangente das informações relevantes, definição dos objetivos específicos e do escopo abrangente do projeto, culminando com a elaboração do documento de formalização de demanda.
- **Estudo Técnico Preliminar:** Realização de uma análise criteriosa quanto à viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, além da identificação e avaliação dos riscos associados e a elaboração de um estudo técnico preliminar robusto.
- **Gerenciamento da Matriz de Riscos:** Inclui a identificação dos possíveis riscos, avaliação de suas implicações e implementação de ações estratégicas para mitigação, assim como o constante monitoramento dos riscos identificados.
- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico:** Desenvolvimento do termo de referência detalhado para a contratação de bens, serviços ou obras, assegurando que todos os aspectos técnicos e requisitos do serviço sejam incorporados.

A solução proposta foi considerada a mais adequada após um levantamento de mercado que revelou que as alternativas existentes não atendem de maneira tão eficaz e abrangente às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE. O serviço de consultoria em governança proposto alinha-se perfeitamente com o planejamento estratégico da Secretaria e está em conformidade com as melhores práticas de governança atualmente utilizadas, conforme exigido pela Lei 14.133/2021. A consultoria especializada proporcionará não apenas a adequação aos

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



requisitos legais e regulatórios, mas também otimizará os processos internos, assegurando uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos, o que está em conformidade com o princípio da eficiência previsto na legislação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde.	12,000	Mês

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde.	12,000	Mês	4.833,33	57.999,96

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Esta seção justifica a decisão de não parcelamento do objeto da contratação para prestação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa garantir a competitividade e a viabilidade técnica e econômica das aquisições. No entanto, para este caso específico, a análise realizada justifica a não adoção do parcelamento, conforme as seguintes considerações:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após uma detalhada avaliação técnica, concluiu-se que o serviço de consultoria em governança não é passível de divisão em partes sem comprometer a integridade e a eficácia das atividades a serem realizadas. A natureza integrada dos serviços requer continuidade e uniformidade para garantir a coesão dos processos e das entregas.

• Viabilidade Técnica e Econômica: Foi analisado que dividir o contrato em partes
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



menores poderia causar dificuldades na coordenação e integração dos serviços, prejudicando a eficácia dos resultados esperados. Além disso, a fragmentação impediria abordagens unificadas e estratégicas, cruciais para este tipo de consultoria.

- **Economia de Escala:** A decisão de não parcelamento é sustentada pelo fato de que manter o objeto como um todo promove economias de escala. Ao dividir o serviço, os custos administrativos e operacionais tenderiam a aumentar, superando assim qualquer potencial benefício econômico obtido com a divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em muitos casos, aumentar a competitividade ao atrair maior diversidade de fornecedores, neste cenário específico, a natureza do serviço não favorece essa diversificação sem implicar em riscos à execução e à obtenção dos resultados planejados.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A avaliação da não divisão do objeto é reafirmada pela conclusão de que o parcelamento traria significativos prejuízos, incluindo a perda de economia de escala e um possível impacto negativo sobre a qualidade dos resultados.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado indicam que práticas do setor não favorecem a divisão de contratos similares. A contratação integral está alinhada com as boas práticas do mercado para serviços complexos de consultoria em governança.
- **Consideração de Lotes:** Dada a especificidade e a integralidade necessárias para este projeto de consultoria, não é recomendável a divisão em lotes. A fornecedora deverá ser capaz de cumprir todos os requisitos do contrato de forma conjunta, assegurando a coerência e a continuidade dos serviços prestados.

Portanto, esta decisão de não parcelamento é embasada em avaliações técnicas e econômicas robustas, reforçada por práticas de mercado, e visa garantir que a prestação de serviços alcance os objetivos almejados sem comprometer a eficiência e a qualidade dos resultados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do município para o exercício financeiro correspondente. Este alinhamento reforça a coerência da contratação com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, garantindo que as necessidades da Secretaria de Saúde sejam atendidas de maneira estruturada e integrada às prioridades institucionais. A previsão dessa contratação no plano anual evidencia o compromisso da Administração em otimizar processos de governança e gestão no âmbito da saúde pública, visando melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população local.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE são delineados com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A seguir, são

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



detalhados os principais objetivos a serem alcançados:

- 1. **Melhoria na Governança:** Fortalecer a estrutura de governança da Secretaria de Saúde, implementando práticas eficientes de gestão que favoreçam a transparência e a tomada de decisão baseada em dados concretos.
- 2. **Eficiência Operacional:** Otimizar os processos internos da Secretaria de Saúde, garantindo a utilização eficaz e econômica dos recursos disponíveis, em linha com o princípio da economicidade.
- 3. **Mitigação de Riscos:** Identificar e avaliar riscos potenciais, implementando mecanismos de mitigação eficazes para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 4. **Alinhamento Estratégico:** Assegurar que os projetos e iniciativas da Secretaria de Saúde estejam em conformidade com o planejamento estratégico do município, contribuindo para o desenvolvimento institucional e o atendimento às necessidades públicas.
- 5. **Impacto Positivo na Sociedade:** Promover ações que resultem em melhorias perceptíveis na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, com foco especial na equidade e na acessibilidade.
- 6. **Sustentabilidade:** Integrar práticas sustentáveis nas operações da Secretaria, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e reduzindo o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.
- 7. **Capacitação de Pessoal:** Desenvolver as competências dos servidores da Secretaria de Saúde, garantindo que estejam preparados para implementar e sustentar melhorias contínuas nos processos de governança.
- 8. **Promoção da prática de Governança:** Realização de promoção e a implementação eficaz das práticas de governança e assegurando a continuidade das melhorias postas em prática.

Esses resultados não apenas visam atender ao interesse público, mas também estão alinhados com os princípios fundamentais da nova legislação de licitações e contratos, promovendo uma gestão pública cada vez mais eficiente e responsável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação e a consecução dos objetivos estabelecidos, serão adotadas as seguintes providências:

- **Definição de Metas e Indicadores:** Estabelecer metas claras e indicadores de desempenho para a consultoria, possibilitando a monitoração contínua dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.
- **Estabelecimento de Cronograma:** Desenvolver um cronograma detalhado das etapas de execução dos serviços, garantindo o adequado acompanhamento do progresso e corrigindo desvios quando necessário.
- **Análise de Riscos:** Realizar análise contínua dos riscos associados à execução dos serviços contratados, implementando medidas preventivas e corretivas sempre que necessário para mitigar possíveis impactos negativos.
- **Comunicação e Relatórios:** Implementar um fluxo de comunicação entre a consultoria e a Secretaria de Saúde, com relatórios regulares sobre o andamento dos trabalhos e os resultados obtidos.

• **Adequação a Normativas Locais:** Garantir que os serviços sejam executados em
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



conformidade com as regulamentações locais e as diretrizes da Secretaria de Saúde, promovendo a governança alinhada às exigências legais e institucionais.

- **Avaliação e Ajustes:** Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados, introduzindo ajustes e melhorias contínuas para maximizar o impacto positivo da consultoria sobre a governança da Secretaria de Saúde.
- **Promoção da Prática de Governança:** Realização de promoção e a implementação eficaz das práticas de governança e assegurando a continuidade das melhorias postas em prática.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Natureza Específica dos Serviços:** O objeto da contratação envolve serviços de consultoria altamente especializados e diretamente voltados para a governança em saúde, que não se qualificam como bens ou serviços padronizados, os quais normalmente seriam passíveis de registro de preços.
- **Quantidade Definida:** A necessidade já foi previamente identificada com uma quantidade específica de 12 meses de prestação de serviços, eliminando a característica de demanda flutuante ou indefinida que justificaria o uso do registro de preços.
- **Urgência e Relevância:** Dada a urgência e a importância estratégica dessa consultoria para o aprimoramento da governança no setor de saúde municipal, optar pela contratação direta permite maior celeridade no processo, em conformidade com o previsto para contratações por dispensa, conforme art. 75 da Lei 14.133.
- **Alinhamento Estratégico e Planejamento:** A contratação está alinhada com o plano de contratações anual do município, que prevê a necessidade como uma ação estratégica pontual, não justificando a adoção de um sistema de registro que se destinaria a contratações frequentes ou contínuas.
- **Inexistência de Demanda Recorrente:** A consultoria é necessária para atender a objetivos específicos e temporais, ao invés de constituir uma demanda contínua que normalmente seria facilitada por um registro de preços.

Portanto, a escolha por uma contratação direta, sem sistema de registro de preços, é adequada e está em conformidade com a Lei 14.133, considerando as condições específicas e os objetivos pretendidos pela Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação dos serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE está vedada com base nas diretrizes estipuladas pela Lei 14.133/2021. Justifica-se essa vedação considerando os seguintes aspectos:

- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A contratação dos serviços de consultoria possui especificidades que demandam uma execução mais concentrada e

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce



personalizada, o que seria potencialmente comprometido pela dinâmica de consórcios, que podem diluir responsabilidades e dificultar a coordenação.

- **Eficiência na Execução:** A experiência prática sugere que a atuação de um único fornecedor, constituído de forma unitária, promove maior eficiência e facilita o cumprimento de metas e prazos estipulados, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133, que busca assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.
- **Redução de Complexidades na Gestão Contratual:** A gestão de contratos com consórcios pode implicar em desafios adicionais na fiscalização e no gerenciamento das obrigações contratuais, o que contraria o princípio da segregação de funções estabelecido no art. 7º da Lei 14.133.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE são mínimos, dado que se trata de atividade predominantemente intelectual e administrativa. No entanto, seguem algumas considerações e medidas mitigadoras a serem adotadas:

- **Impacto:** Consumo de papel e impressão de documentos.
Medida Mitigadora: Implementação de um sistema de gestão documental digital, priorizando o armazenamento e o compartilhamento de documentos eletronicamente, conforme o princípio da eficiência da Lei 14.133.
- **Impacto:** Emissões de carbono devido ao deslocamento para reuniões presenciais.
Medida Mitigadora: Preferência por reuniões virtuais sempre que possível, utilizando ferramentas de videoconferência para minimizar deslocamentos, alinhado ao princípio da economicidade da Lei 14.133.
- **Impacto:** Consumo de energia elétrica em equipamentos de escritório.
Medida Mitigadora: Utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética e adoção de práticas de uso consciente de energia, como desligamento de equipamentos quando não em uso, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise dos diversos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE é viável e razoável. Esta conclusão baseia-se nos seguintes pontos:

- **Alinhamento com o Interesse Público:** A contratação está diretamente alinhada com o interesse público, conforme definido no art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao visar melhorias na governança que resultarão em mais eficiência e qualidade nos serviços de saúde pública oferecidos à população local.
- **Compatibilidade com o Planejamento:** A contratação prevista no plano de contratações anual reflete a preocupação estratégica da administração em reforçar a governança na saúde, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso II.
- **Requisitos da Contratação:** Os requisitos foram desenvolvidos cuidadosamente

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



para atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde, com enfoque na promoção de práticas modernas e eficazes de gestão, conforme art. 18, §1º, inciso III.

- **Benefícios Planejados:** A economicidade e o melhor aproveitamento de recursos são parte integral dos resultados pretendidos, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, que destaca a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros.
- **Impactos Ambientais:** As medidas mitigadoras propostas para os impactos ambientais mínimos identificados ratificam o compromisso com a sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.
- **Concordância com Princípios da Lei:** A contratação cumpre os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, incluindo a eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, descritos no art. 5º.

Desta forma, sob a perspectiva técnica, econômica e de sustentabilidade, a presente contratação é considerada viável e está estrategicamente posicionada para atender eficazmente às necessidades da Secretaria de Saúde de Quixeré/CE.

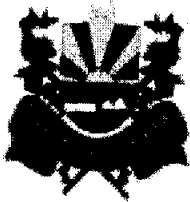
Quixeré / CE, 7 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

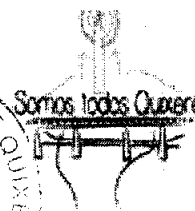
Liliane de Freitas Rebolcas
LILIANE DE FREITAS REBOLCAS
MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0008.2025.SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Saúde.	12,00	Mês

os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: identificação da necessidade; levantamento de informações; definição dos objetivos e escopo do projeto; elaboração do documento de formalização de demanda. estudo técnico preliminar: análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; identificação dos riscos envolvidos no projeto; elaboração do estudo técnico preliminar. gerenciamento da matriz de riscos: identificação dos riscos envolvidos no projeto; avaliação dos riscos envolvidos no projeto; implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. elaboração do termo de referência/projeto básico elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE se faz necessária para aprimorar os processos de planejamento e execução de projetos no âmbito da saúde pública local. A implementação de boas práticas de governança favorecerá a eficiência e a efetividade das ações da Secretaria, contribuindo para a melhor utilização dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços prestados à população. Com o apoio da consultoria especializada, será possível desenvolver documentos de formalização de demanda bem estruturados, realizar estudos técnicos preliminares robustos e gerir de forma eficaz a matriz de riscos associada aos projetos da Secretaria. Estes processos são cruciais para garantir a viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos e para mitigar riscos que possam comprometer a execução dos mesmos. Portanto, a consultoria especializada é um investimento estratégico para garantir a excelência na gestão pública, promovendo uma saúde pública de qualidade e adaptada às necessidades da população do município de Quixeré. A unidade orçamentária responsável será o Fundo Municipal de Saúde do município de Quixeré/CE.

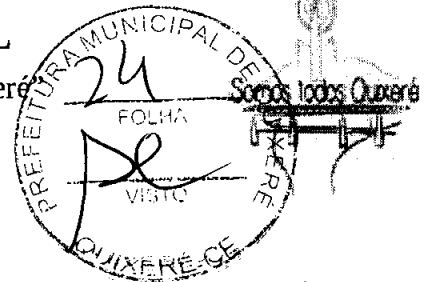
4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

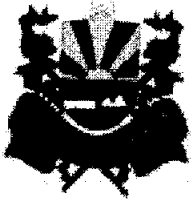
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

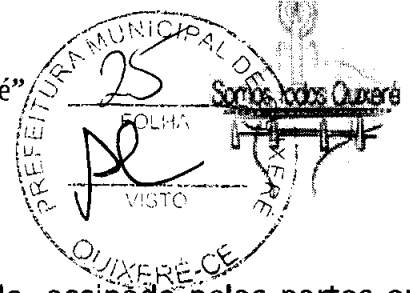
5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

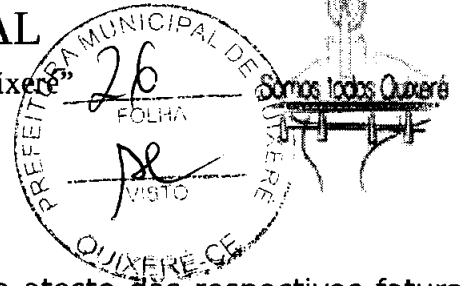
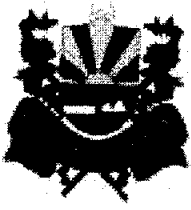
6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;



6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

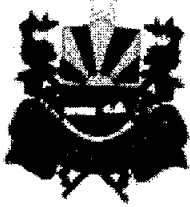
7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

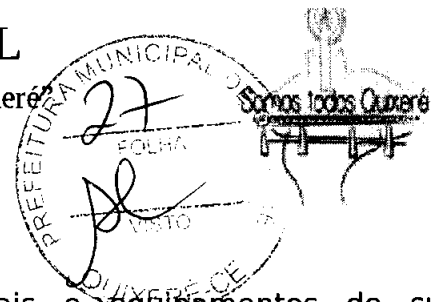
7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

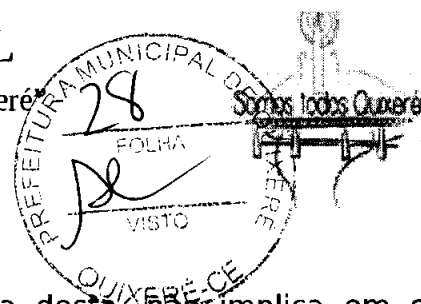
10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

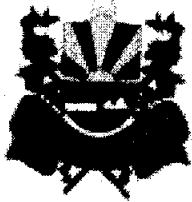
11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

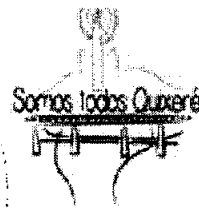
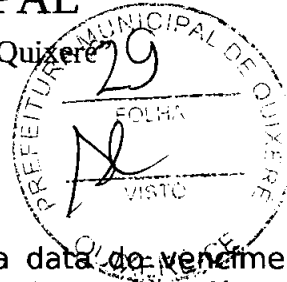
11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

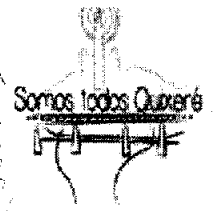
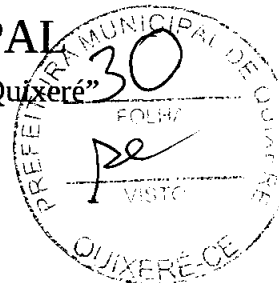
12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

Handwritten initials and a circled number 2



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

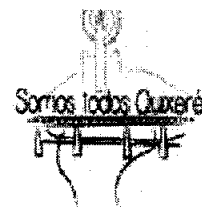
13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saude, na classificação econômica 0601.10.122.1001.2.049 - Gerenciamento da Secretaria da Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 57.999,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); .



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré/CE, 07 de janeiro de 2025

Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária de Saúde - Portaria nº 010.02.01.2025